



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 9207

**Presidente da Mesa Diretora:** José Marcos Martins de Freitas

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Cria e Institui Conselhos, Programas, Planos, Salas, Comissões, etc

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 06/10/2020

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 99/2020. Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o "Complexo Ecológico Jardins da Serra do Mel", localizado em áreas verdes do bairro Ibituruna, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 5.312, de 26/10/2020).

**Controle Interno – Caixa:** 7.2

**Posição:** 18

**Número de folhas:** 14

espécie: Ph  
categoria: eria  
ct: 1.2  
ordem: 18  
nº fls: 12

nº 83/2020



20.10.2020

# Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 5.312, de 26/10/2020

## PROJETO DE LEI Nº 99/2020

### AUTOR:

Executivo Municipal

### ASSUNTO:

~~Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Complexo Ecológico Jardins da Serra de Mel e dá Outras Providências.~~

### MOVIMENTO

- 1 - 06/10/2020
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça e Meio Ambiente
- 3 -
- 4 - *ANALISADO EM REUNIÃO DE VOTAÇÃO EM*
- 5 - *EM 20.10.2020*
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



**Município de Montes Claros-MG  
PROCURADORIA-GERAL**

**PROJETO DE LEI N° 99, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CRIAR O COMPLEXO ECOLÓGICO JARDINS DA  
SERRA DO MEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Complexo Ecológico Jardins da Serra do Mel, que englobará as áreas verdes existentes no Bairro Ibituruna, localizadas entre as linhas de transmissão de energia elétrica.

**Parágrafo Único.** O Complexo Ecológico Jardins da Serra do Mel terá como finalidade:

I – a ocupação e apropriação, pela população, das áreas verdes descritas no *caput* do presente artigo;

II – a implantação de um espaço de convivência padronizado, com áreas de caminhada, práticas esportivas e eventos culturais integrados ao espaço natural;

III – a proteção da fauna e flora do bioma local, inclusive com projetos educacionais.

**Art. 2º.** Para a implementação do Complexo Ecológico Jardins da Serra do Mel, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar, através do Instituto Municipal de Desenvolvimento Urbano Randhall Juliano Maia Almeida, convênios com entes públicos e parcerias com entidades privadas, bem como captar recursos necessários a consecução do projeto.

**Parágrafo Único.** Para atender ao disposto nesta Lei, o Município deverá depositar recursos captados pelo Instituto e de outras fontes, no Fundo Municipal de Investimentos – FMI, instituído pela Lei Municipal de n.º 5.094, de 17 de outubro de 2018, bem como utilizar recursos dele provenientes.

**Art. 3º.** A primeira etapa de execução do Complexo Ecológico Jardins da Serra do Mel, deverá ser implementada em uma área total de aproximadamente de 87.580,73m<sup>2</sup> (oitenta e sete mil, quinhentos e oitenta metros e setenta e três decímetros quadrados), que abrangerá as seguintes áreas verdes do Loteamento Ibituruna:

I – área verde medindo aproximadamente 7.307,54m<sup>2</sup>, situada no cruzamento da rua 44 com avenida “C”;

**II** – área verde medindo aproximadamente 4.645,70m<sup>2</sup>, situada na entre a rua 45, avenida “J” e a avenida “C”;

**III** – área verde medindo aproximadamente 759,39m<sup>2</sup>, situada no cruzamento da avenida “J” com a rua 44;

**IV** – área verde medindo aproximadamente 4.986,63m<sup>2</sup>, situada entre as ruas 44 e 45 e a avenida “J”;

**V** – área verde medindo aproximadamente 6.552,35m<sup>2</sup>, situada entre as ruas 44, 45, avenida “Principal” e o prolongamento da avenida “Principal”;

**VI** – área verde medindo aproximadamente 6.113,20m<sup>2</sup>, situada entre as ruas 44, 45, avenida “Principal” e o prolongamento da avenida “Principal”;

**VII** – área verde medindo aproximadamente 23.733,84m<sup>2</sup>, situada entre as ruas 44, 45 e 170;

**VIII** – área verde medindo aproximadamente 11.342,25m<sup>2</sup>, situada entre as ruas 44, 45 e 170;

**IX** – área verde medindo aproximadamente 8.067,13m<sup>2</sup>, denominada Praça Dr. Lourenço Pimenta de Figueiredo, situada entre as ruas 44, 45 e 89;

**X** – área verde medindo aproximadamente 14.072,70m<sup>2</sup>, situada entre as ruas 44 e 45.

**§1º.** O Instituto Municipal de Desenvolvimento Urbano Randhall Juliano Maia Almeida será responsável pelo gerenciamento de todos os projetos necessários à execução do Complexo Ecológico Jardins da Serra do Mel.

**§2º.** As pistas de rolamento projetadas de forma marginal às áreas verdes acima descritas, deverão, de forma preferencial, serem pavimentadas com pisos permeáveis, de modo a aumentar a capacidade de absorção de água.

**§3º.** As demais áreas verdes, descritas no artigo 1º desta Lei, comporão a segunda etapa do Complexo Ecológico Jardins da Serra do Mel.

**Art. 4º.** Para atender ao disposto nesta Lei, ficam desafetadas, mediante permuta de categoria, as seguintes áreas pertencentes ao Município de Montes Claros:

**I** – terreno com área de 8.067,13m<sup>2</sup> (oito mil e sessenta e sete metros e treze decímetros quadrados), denominado área “B”, situado entre as ruas 44, 45 e 89 do loteamento Ibituruna, nesta cidade de Montes Claros/MG, com os seguintes limites: “*Pela frente limita com a Rua 89, na distância de 79,92m; pela lateral direita limita com a Rua 45, na distância de 100,94m; pela lateral esquerda limita com a Rua 44, na distância de 100,94m; pelo fundo limita com a área A, na distância de 79,92m*”, ficando este terreno desafetado da categoria de bem dominical e passando a integrar a categoria de área verde;

**II** – terreno com área de 8.067,13m<sup>2</sup> (oito mil e sessenta e sete metros e treze decímetros quadrados), correspondente à parte da área verde situada entre as ruas 44, 45 e 89 do loteamento Ibituruna, nesta cidade de Montes Claros/MG, com os seguintes limites: “*Pela frente limita com a Rua 89, na distância de 79,92m; pela lateral direita limita com a Rua 44, na distância de 100,94m; pela lateral esquerda limita com a Rua 45, na distância de 100,94m; pelo fundo limita com o remanescente da Área Verde situada entre as Ruas 45, 44 e 89, na distância de 79,92m*”, ficando o presente terreno desafetado da categoria de área verde e passando a integrar a categoria de bem dominical, sendo substituído pelo imóvel constante do inciso anterior;

**Parágrafo Único.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desdobrar o terreno constante no inciso II, do presente artigo, em duas áreas de terreno conforme descrito nos incisos abaixo:

**I** – terreno com área de 4.033,565m<sup>2</sup> (quatro mil e trinta e três metros e quinhentos e sessenta e cinco decímetros quadrados), correspondente à

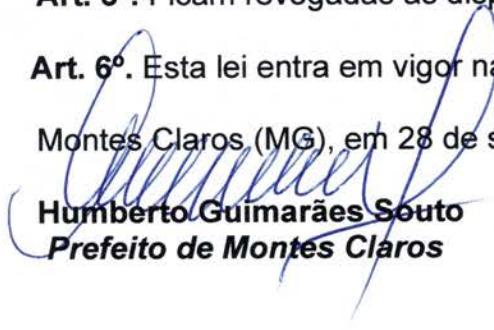
área “C”, com os seguintes limites: “Pela frente limita com a Rua 89, na distância de 39,96m; pela lateral direita limita com a área D, na distância de 100,94m; pela lateral esquerda limita com a Rua 45, na distância de 100,94m; pelo fundo limita com parte do remanescente da Área Verde situada entre as Ruas 45, 44 e 89, na distância de 39,96m.”

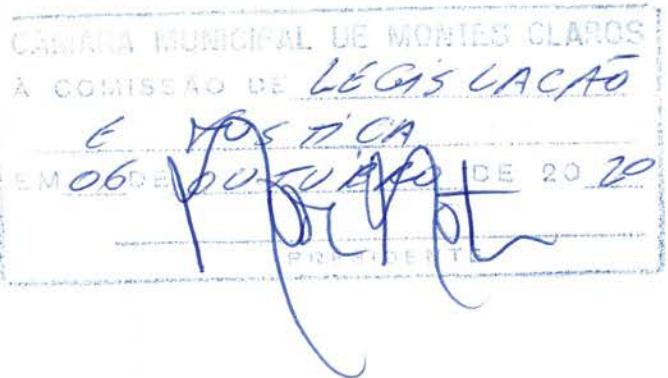
II – terreno com área de 4.033,565m<sup>2</sup> (quatro mil e trinta e três metros e quinhentos e sessenta e cinco decímetros quadrados), correspondente à área “D”, com os seguintes limites: “Pela frente limita com a Rua 89, na distância de 39,96m; pela lateral direita limita com a Rua 44, na distância de 100,94m; pela lateral esquerda limita com a Área C, na distância de 100,94m; pelo fundo limita com parte do remanescente da Área Verde situada entre as Ruas 45, 44 e 89, na distância de 39,96m”

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 28 de setembro de 2020.

  
**Humberto Guimarães Souto**  
**Prefeito de Montes Claros**





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS  
Secretaria de Infraestrutura e Planejamento Urbano

**MEMORIAL DESCRIPTIVO**

Área B – Área Dominical a ser Afetada como Área Verde

**Proprietário:** Município de Montes Claros/MG

**Área:** 8.067,13m<sup>2</sup>

**DESCRICAÇÃO**

Pela frente limita com a Rua 89, na distância de 79,92m; pela lateral direita limita com a Rua 45, na distância de 100,94m; pela lateral esquerda limita com a Rua 44, na distância de 100,94m; pelo fundo limita com a área A, na distância de 79,92m.

  
Oeraldo Antunes da Silva  
Técnico Agrimensor  
Mat. 98.819.500 - PMMC  
28/09/2020



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS  
Secretaria de Infraestrutura e Planejamento Urbano

**MEMORIAL DESCRIPTIVO**

Parte da Área Verde Situada entre as Ruas 44, 45 e 89 do loteamento Ibituruna – Montes Claros / MG.

**Área:** 8.067,13m<sup>2</sup>

**DESCRICAÇÃO**

Pela frente limita com a Rua 89, na distância de 79,92m; pela lateral direita limita com a Rua 44, na distância de 100,94m; pela lateral esquerda limita com a Rua 45, na distância de 100,94m; pelo fundo limita com o remanescente da Área Verde situada entre as Ruas 45, 44 e 89, na distância de 79,92m. Todos os ângulos internos dessa poligonal, são de 90º (noventa graus).

  
Uervaldo Antunes da Silva  
Técnico Agroimensor  
Mat. 98.819.500 - PMMC

28/09/2020



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS  
Secretaria de Infraestrutura e Planejamento Urbano

**MEMORIAL DESCRIPTIVO**

Área D - Loteamento Bairro Ibituruna – Montes Claros / MG.

**Área:** 4.033,565m<sup>2</sup>

**DESCRICAÇÃO**

Pela frente limita com a Rua 89, na distância de 39,96m; pela lateral direita limita com a Rua 44, na distância de 100,94m; pela lateral esquerda limita com a Área C, na distância de 100,94m; pelo fundo limita com parte do remanescente da Área Verde situada entre as Ruas 45, 44 e 89, na distância de 39,96m. Todos os ângulos internos dessa poligonal, são de 90º (noventa graus).

  
Osvaldo Antunes da Silva  
Técnico Agrimensor  
Mat. 98.819.500 - PMMC  
28/09/2022



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS  
Secretaria de Infraestrutura e Planejamento Urbano

**MEMORIAL DESCRIPTIVO**

Área C - Loteamento Bairro Ibituruna – Montes Claros / MG.

**Área:** 4.033,565m<sup>2</sup>

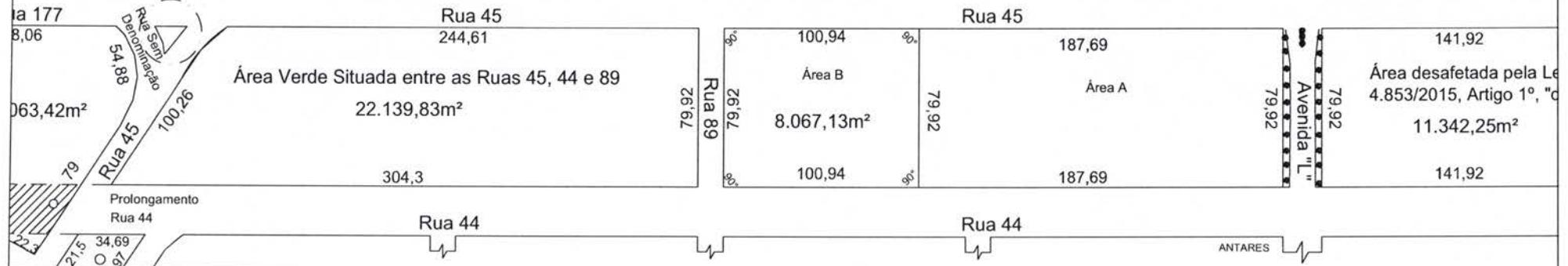
**DESCRICAÇÃO**

Pela frente limita com a Rua 89, na distância de 39,96m; pela lateral direita limita com a área D, na distância de 100,94m; pela lateral esquerda limita com a Rua 45, na distância de 100,94m; pelo fundo limita com parte do remanescente da Área Verde situada entre as Ruas 45, 44 e 89, na distância de 39,96m. Todos os ângulos internos dessa poligonal, são de 90º (noventa graus).

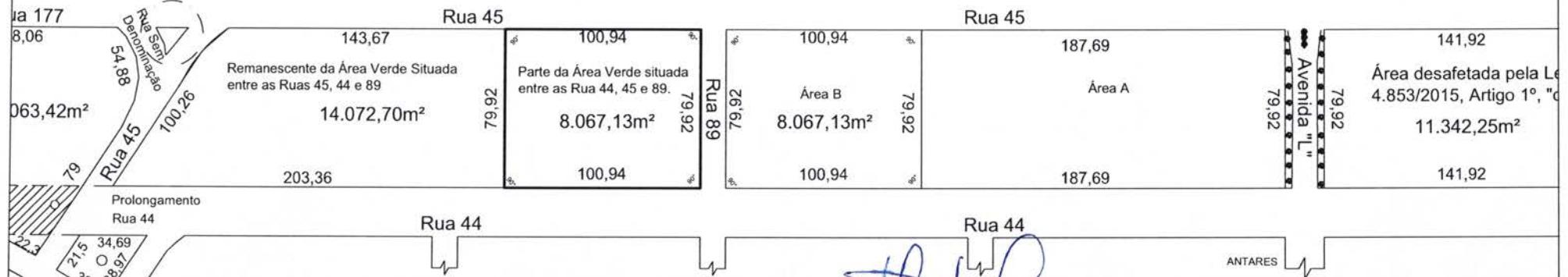
  
Osvaldo Antunes da Silva  
Técnico Agrimensor  
Mat. 98.819.500 - PMMC

28/09/2022

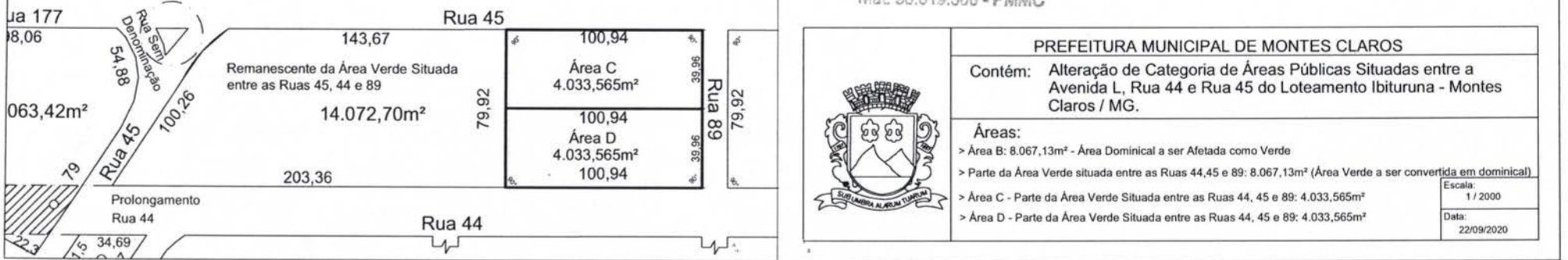
### 1. Situação Anterior



### 2. Situação Alteração de Categoria



### 3. Situação Desdobro





**Município de Montes Claros-MG**  
**PROCURADORIA-GERAL**

Montes Claros (MG), 28 de setembro de 2020

**Exmo. Sr.**

**Vereador José Marcos Martins de Freitas**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**  
**Ofício nº GP-\_\_\_\_\_ /2020**  
**Assunto: encaminhamento de projeto de lei**

Senhor Presidente,

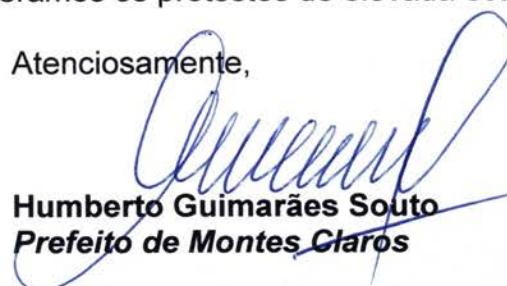
Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O COMPLEXO ECOLÓGICO JARDINS DA SERRA DO MEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O presente Projeto de Lei tem por objeto autorizar que o Poder Executivo Municipal a criar o Complexo Ecológico Jardins da Serra do Mel que terá como foco principal a preservação da fauna e flora local de maneira integrada com o uso do espaço pela população do Município.

Espera-se com o presente projeto viabilizar uma das áreas mais importantes para a preservação da natureza e para a criação de meios culturais e de lazer para a população de Montes Claros.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Humberto Guimarães Souto**  
**Prefeito de Montes Claros**



13h45

Recebemos em:  
29/09/2020  
12:51hs





## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

### ASSESSORIA LEGISLATIVA

#### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 099/2020 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Complexo Ecológico Jardins da Serra do Mel e dá Outras Providências”, de autoria do Prefeito Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto tem como objetivo criar um complexo ecológico neste Município.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, tendo em vista que compete ao Poder Executivo a administração dos bens Municipais.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 07 de outubro de 2020.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 99/2020

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Complexo Ecológico Jardins da Serra do Mel e dá Outras Providências.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 06/10/2020, com entrada na Sala das Comissões no dia 07/10/2020.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, dispõe sobre a criação do Complexo Ecológico Jardins da Serra do Mel, que englobará as áreas verdes existentes no Bairro Ibituruna, localizadas entre as linhas de transmissão de energia elétrica.

O Complexo Ecológico, nos termos do projeto de lei, tem como finalidade, dentre outras, a implantação de um espaço de convivência padronizado com áreas de caminhada, práticas esportivas e eventos culturais integrados ao espaço natural e a proteção da fauna e flora do bioma local, inclusive com projetos educacionais.

Para viabilizar o investimento o Executivo poderá firmar convênios com entes públicos e parcerias privadas e ainda captar recursos necessários para a execução do Complexo Ecológico.

De acordo com a Lei Orgânica, art. 214, todos têm direito ao meio ambiente saudável, ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à adequada qualidade de vida, impondo-se a todos e em especial ao Poder Público Municipal, o dever de defendê-lo e preservá-lo para o benefício das gerações atuais e futuras.

Dessa forma, verifica-se que a matéria versa sobre assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

#### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2020.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice-Presidente : Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

Relator: Ver. Martins Lima Filho :



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 99/2020

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Complexo Ecológico Jardins da Serra do Mel e dá Outras Providências.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 06/10/2020, com entrada na Sala das Comissões no dia 07/10/2020.

Após receber parecer de legal e constitucional, foi encaminhada à Comissão de Meio Ambiente para manifestar, nos termos regimentais, sobre a matéria.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, dispõe sobre a criação do Complexo Ecológico Jardins da Serra do Mel, que englobará as áreas verdes existentes no Bairro Ibituruna, localizadas entre as linhas de transmissão de energia elétrica.

Nos termos do projeto de lei, o investimento tem como finalidade, dentre outras, a implantação de um espaço de convivência padronizado com áreas de caminhada, práticas esportivas e eventos culturais integrados ao espaço natural e a proteção da fauna e flora do bioma local, inclusive com projetos educacionais.

De acordo com a Lei Orgânica, art. 214, todos têm direito ao meio ambiente saudável, ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à adequada qualidade de vida, impondo-se a todos e em especial ao Poder Público Municipal, o dever de defendê-lo e preservá-lo para o benefício das gerações atuais e futuras.

Desta forma, esta Comissão entende que a proposição, além de atender à legislação, é de suma importância para preservação de áreas verdes com o objetivo de proporcionar qualidade de vida para a população montesclarensse, especialmente as dos bairros do entorno às áreas integrantes do complexo ecológico.

#### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Meio Ambiente é favorável à aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2020.

Presidente: Ver. Soter Magno Carmo

Vice – Presidente: Maria das Graças Gonçalves Dias

Relator: Ver. Raimundo Pereira da Silva: